autuado por CARLOS ALBERTO Q. BEZERRA JR. em 23/09/2021 18:59:59.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pr0021-20

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0021/20.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do Nobre Vereador Celso Giannazi, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar em defesa dos serviços públicos na cidade de São Paulo e contra o PL 529/2020 de autoria do Governador do Estado de São Paulo.

Segundo a proposta, essa Frente Parlamentar tem o objetivo de criar um amplo debate sobre os desmontes dos serviços públicos na cidade de São Paulo, sejam eles municipais, estaduais ou federais e fiscalizar o atendimento ao cidadão paulistano, com o objetivo de garantir que os serviços prestados sejam de qualidade e realizados de maneira direta pelo Estado.

Estabelece, ainda, que além da participação dos parlamentares como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, representações de classe, de movimentos sociais e de grupos organizados envolvidos com os objetivos dessa Frente.

Ademais, de acordo com a propositura, essa Frente Parlamentar produzirá relatórios de suas atividades, apresentando a síntese das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, visando garantir ampla divulgação para a sociedade. Para tanto, propõe que o Portal da Câmara Municipal de São Paulo mantenha um ícone de acesso aos trabalhos da presente Frente Parlamentar, com a relação de membros e agenda de atividades.

Por fim, determina que essa Frente Parlamentar seja extinta ao término da legislatura em vigor.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação.

Matéria RELCOM 1473/2021. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 13/09/2021 e juntado ao PR 21/2020 por CARLOS ALBERTO Q. BEZERRA JR.. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=323885.

autuado por CARLOS ALBERTO Q. BEZERRA JR. em 23/09/2021 18:59:59.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Frentes Parlamentares são “grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito” *(in http://www.saopaulo.sp.leg.br/atividade-legislativa/frentes-parlamentares/).*

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

Matéria RELCOM 1473/2021. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 13/09/2021 e juntado ao PR 21/2020 por CARLOS ALBERTO Q. BEZERRA JR.. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=323885.